

15305090

N. 31

18 96

Fls. 1

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



CARTORIO DO 2.º OFFICIO :

JUIZO de Niúdo

DA

COMARCA DE CATAGUAZES (MINAS GERAES)

Escrivão,

Miranda Carneiro

Insustáveis

A Fazenda Publica do Estado.

Repte

de Mariana Veloso

Luiza

AUTUAÇÃO

No ANNO DO NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO

de mil eitocentos noventa e seis aos vinte e um dias do mez de Janeiro, em meu cartorio, nesta cidade de

Cataguazes, Estado de Minas Geraes, autuo a petição de Sr. Promotor de Justiça

que adiante segue, do que para constar faço esta autuação, Eu Antonio Januario de Miranda Carneiro, escrivão, a enchi e assigno.

O Escrivão,

Antonio Januario de Miranda Carneiro

Cartada

Certifico que personalmente
notifiquei em Casa de
sua residencia ao Major Cass
dos Ruffim Silva todo o con-
tudo do petitorio referido, que
lhe apresentei; he-a, pesso-
almente, da seguinte

Catop. 21 de janeiro de 1895.

Q. E. D.

Anto. J. de Moraes de Cassino
Hoos



Juramento de inventariante.
 Aos vinte e quatro dias do mes
 de Janeiro do anno de mil oito
 centos noventa e seis, na esta lei-
 dadade de Centagnazes, em casa
 do Doutor Edoardo Eugenio
 Dantas Barroca, Juiz de Direito
 da Comarca, onde se achava
 este Juiz comungo escrever
 do seu cargo, adiante me-
 meado; ali presente tambem
 o Major Carlos Delfim Silva,
 morador na esta cidade, Col-
 lector das rendas fiscaes, que
 resolveo ser o proprio, do
 que dou fe; o Juiz lhe deferiu
 o juramento aos Santos Evan-
 gelhos, debaixo do qual lhe
 recamegou de dar, sem oitros
 nem malicia, a descripcao
 todos os bens, valores, direitos e
 accoes pertencentes ao seu
 Casal com a fidejuda Dona Ma-
 riana Delfim para serem par-
 tilhados pelos herdeiros da in-
 ventariada - dicta sua mu-
 lher, sem occultar cousa al-
 guma, de qualquer valor que
 seja, sob as penas de omegados;
 e outrosim que fizesse as de-
 claracoes do fallecimento e
 herdeiros e todas as mais que
 forem indispensaveis para a

bõa ordem do inventario e das
partilhas. E sendo por elle ac-
ceito o juramento se obrigou
a proceder na forma recom-
mendada, sujeitando-se ás
penas da lei; do que para
constar lavrei este termo
em que assigna como Juiz
eu, Cornelio Vieira de Freitas,
escrivão substituto, que
o escrevi.

Carlos Delfim Silva

2400

Termo de declaração

No mesmo dia, mes e anno
supra mencionados, pelo mes-
mo inventariante - Major
Carlos Delfim Silva, foi dicto
que sua mulher Dama Ma-
riana Delfim falleceu no
dia vinte de Julho do anno
proximo passado, em casa
de sua residencia, si esta
cidade de Cataguazes, sem
deixar testamento, não ha-
vendo contracto antinupci-
al, tendo sido ella casada
em primeiras nupcias
com José Martinoya, ita-

italiano, de cujo matrimo-
nio ficou apenas uma
filha - Donna Sophia Mar-
tinoya Samuel, casada com
Chibrico Samuel; portan-
to, que a unica herdeira
da dicta finada e a me-
morada Donna Sophia. E
são estas as declarações
que sob o juramento pres-
tado faz, se obrigando a
fazer as mais que neces-
sarias forem em tempo
opportuno. Do que para
constar lavrei este termo
em que assigna com o
juiz. Eu, Cornelio Viscia
de Freitas, escrevôo intê-
rimo, que o escrevi.

Carlos Puffin Silva

Dois

M^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito

J. Cataguases 30-1-24.

Ex. ant. ar. 1000000000

Diz o Sr. Juiz Carlos Delphino Silva, collector desta comarca, que tendo fallecido meu mulher D. Marianna Delphino, a requerimento de D. Promotor de Justiça, se procede ao inventario de bens e meo, para que se requerer os mandados p. esta e a prevençao inclusa, aos autos, contra o 10^o officio, para os fins de direito.

P. deferimento

Cataguases, 16 de Janeiro de 1896

J. P. Carr. Antonio José Pinto



A abaixo assignado Cidadão Brasileiro
 domiciliado nesta Cidade sem ple-
 no gozo de seus Direitos civis, nome
 e estatuto sem bastante proceura
 por ao Sr. Antonio José Pinto a quem
 confere plenos poderes para repres-
 entar e signatar no processo de
 inventario de partilha, promovido
 pelo Sr. Promotor de Justica, no qual
 é inventariada G. Marianna Delfin,
 firmada e assignada constituinte, e alle-
 gao e Defensor todos os seus Direi-
 tos e Justica perante qual quer Juiz
 ou instancia; fazer nomeações,
 laudações, assignações e quizes quer
 actos de seu defezo de seus Di-
 ritos; Jurar em sua alma,
 e sobre de Despachos ou sentenças
 e seguir os recursos nos Tribunaes
 superiores; tirar sentenças e pro-
 moer execuções d'ellas; reconhecer
 Dividas ou impugna-las; contestar
 Directos de terceiros e fazer tudo que
 entender a bem dos Direitos do con-
 tituinte agindo e transgindo li-
 camente e ficando a dita substa-
 betora. Cat.

Ca

24 de Jan. de 1896
 Affim Silva

[Faint, illegible handwriting on a grid background. The text is mirrored across the page, suggesting bleed-through from the reverse side. A prominent vertical line is drawn down the center of the page.]

Conclusões

Dos autos de dez livros
 de mil noventa e
 sete em virtude de
 parecer archivo de
 facto estes autos com
 chissos do Sr. Juiz de Direito
 Luiz de Sant'anna
 Juiz de Direito de
 Minas Gerais
 B. J.

300

Vista ao Sr. Collector.

Cat.º 5 de dezembro de
 1907. Luiz de Sant'anna

Dado

Em data supra recibi estes autos
 Eu, José Francisco Mendes, escrevente
 juramentado, que o escrevi - Eu
 Antonio J. de Miranda Corrêa
 O Subscritor

300

Vista

No seis de Dezembro de mil novecentos e sete abro vista destes autos ao Sr. Collector Estadual. Sr. J.º Francisco de Aguiar, escriptamente juramentado que o escrevi. Eu Antonio Joaquim de Moraes
Moraes o escrevi

Estando informado, que o fallente não tem bens nesta comarca, requerio que estes autos sejam arquivados

Cataguá 6 de Dezembro 1909

Cl.º Souza

Data

No sete de Dezembro de mil novecentos e sete recelli estes autos - Sr. J.º Francisco de Aguiar, escriptamente juramentado que o escrevi. Eu Antonio Joaquim de Moraes
Moraes o escrevi

Concluzad

Concluyat

Los diez de Diciembre de mil nove-
 centos e sete, fuesen estos autos cau-
 dados en San Pi. juir adiviada de
 Comarca. En, José Francisco Uer-
 des, escrivente juramentado, que
 o escrivi. En Domingo Jarama
 de Merandol Jarama
 o subscruvi

300

Refiro o requerido pelo
 do Collector.

Catag. 11-211-907.

P. Oficio de Ambrosio

Dato

En un auto supra
 expedido en autos
 en Domingo Jarama
 de Merandol Jarama
 o subscruvi

Conduct
no du a ...

...
...
...

...
...
...